



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Subdiretoria-Geral



Processo Nº 202408000549107
Nome LARA LINS
Assunto Pagamento

DESPACHO

Tratam os autos do Ofício nº 038/2024/UCG - TJGO, da Unidade de Gestão Documental (evento 1), pelo qual informa que, por meio do processo nº 202406000528279, o ilustre Presidente "[...] autorizou o pagamento de inscrição no X Congresso Nacional de Arquivologia [...]", que será realizado no período de 14 a 18 de outubro do corrente ano, em Salvador - BA, para a servidora Lara Lins.

Acrescentou que integra a Associação de Arquivologia do Estado de Goiás e que o valor do evento é de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) para pagamento por meio de nota de empenho (evento 2).

Em consulta ao processo nº 202406000528279, observa-se que foi externada concordância quanto à participação das servidoras Lara Lins e Heloísa Esser dos Reis no referido evento (evento 6) e que, para o custeio da inscrição, faz-se necessária a instrução do feito, de acordo com as regras atinentes às contratações públicas, sem adentrar na conveniência e oportunidade para a autorização, competência que é, no caso, do ilustre Presidente desta Corte de Justiça.

Após regular instrução, a Assessoria Jurídica manifestou-se no sentido de que:

Dessa forma, verifica-se que a questão a ser analisada cinge-se à possibilidade de contratação da Associação de Arquivistas da Bahia, para a



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Subdiretoria-Geral



participação de 2 (duas) servidoras da Unidade de Gestão Documental, na 10ª edição do *Congresso Nacional de Arquivologia (CNA)*, na modalidade presencial, no período de 14 a 18 de outubro de 2024, em Salvador – BA, no valor total de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), conforme proposta acostada ao evento 15.

Preliminarmente, insta consignar que a escolha da contratada encontra-se no âmbito de atribuição discricionária da Administração, de modo que a justificativa foi apresentada pela unidade demandante (evento 1) e no Termo de Referência (evento 19).

Salienta-se que o Plano Anual de Capacitação – Gestão Administrativa 2024 integra a política de formação e aperfeiçoamento dos servidores da área da gestão administrativa do TJGO, cujo objetivo é o aprimoramento e capacitação permanente dos servidores. Em que pese, o presente congresso não constar no Anexo Único como ação prevista, o tema é pertinente à atuação das servidoras solicitantes e trata-se de evento com corpo técnico com experiência no tema (evento 14), estando portanto o pedido amparado, no tocante ao mérito.

Ademais, o ilustre Presidente autorizou a participação das servidoras no evento (evento 4).

No caso, o caráter de capacitação do curso em questão é evidente, pois, por certo, contribuirá para a aquisição e aprofundamento de conhecimentos pelas participantes, que atuam na área de Gestão Documental.

Dessa forma, o objeto a ser analisado por esta assessoria recai sobre o aspecto jurídico da contratação, que, no que tange à capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, configura-se a inexigibilidade de licitação.

Nesse sentido, o pedido tem respaldo no artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Depreende-se do dispositivo transcrito que é possível a contratação direta, via inexigibilidade, para cursos de capacitação, desde que atendidos concomitantemente os seguintes requisitos, a saber: a) os serviços qualifiquem-se como técnicos; e b) a parte contratada qualifique-se como empresa ou profissional de notória especialização.

No que concerne ao primeiro requisito, o próprio artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 que discrimina os serviços técnicos, dentre os quais indica, no inciso III, alínea “f”, os serviços de “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”.

Por sua vez, quanto à exigência de que a contratada seja qualificada como de notória especialização (letra b), assevera-se que o art. 74, inciso III, §3º, da



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Subdiretoria-Geral



aludida norma, assim o considera “a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

A esse respeito, destaca-se a compreensão de Ronny Charles Lopes de Torres no sentido de que a, *in verbis*:

[...] notória especialização deve ser suficiente a indicar que o trabalho do contratado é o mais adequado à segura satisfação do objeto do contrato; ela deve decorrer de requisitos relacionados com suas atividades, como o desempenho anterior, publicações, organização, equipe técnica, aparelhamento, entre outros. Não se trata de ser o fornecedor alguém de confiança do gestor, mas sim de que sua notória especialização assegura (dá confiança) à instituição contratante (e não ao gestor) de que a pretensão contratual será adequadamente satisfeita” (Lei de Licitações Públicas Comentadas. 14ª Ed. Jus Podivm, 2023, p. 442).

In casu, conforme se observa da descrição do evento 12, contará com o conteúdo programático específico, com a participação de corpo técnico de renome nacional, e abordagem atual, ao tratar da “era da ciência de dados e da inteligência artificial”, conforme se depreende da programação (evento 12). Portanto, não há dúvidas que a Associação promotora do evento e ministrantes detêm capacidade técnica e operacional para o alcance dos resultados.

Preenchidos esses requisitos, resta aferir, no que diz respeito à instrução processual, o cumprimento do disposto no artigo 72, incisos I a VII, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;

Diante das exigências legais, observa-se que consta nos autos o documento de oficialização de demanda (evento 11), o estudo técnico preliminar (evento



18), o termo de referência (evento 19), e a justificativa do preço (evento 23), não se aplicando a análise de risco, tampouco projeto básico/executivo para o presente caso.

Em relação à estimativa de despesa, bem assim da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, observa-se que para a capacitação, no valor total de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), tendo em vista a gratuidade de uma inscrição, foi emitido o respectivo atesto da disponibilidade orçamentária e financeira.

No tocante à razão da escolha do fornecedor, como já citado, é ato discricionário e se deu pela própria oferta do evento em específico, que, como dito, conta com especialistas e conteúdo programático singular.

Nesse aspecto, ressalta-se que o termo de referência apresentou a justificativa, da seguinte forma:

- 3.2. Visando promover o aperfeiçoamento na área de arquivologia, a formação tem como objetivo contribuir para o desenvolvimento de competências relacionadas à natureza dos arquivos, no uso dos métodos a serem observados em sua constituição, organização, desenvolvimento e utilização, visando maior qualidade e rapidez no acesso à informação.
- 3.3. Além de ser uma temática contemporânea, considerando que a arquivologia tem dialogado com a Ciência da Informação, Ciência de Dados e Inteligência Artificial, a capacitação viabilizará uma ampla troca de experiências sobre matérias de interesse deste Tribunal e, especialmente, a geração de conhecimento necessário e indispensável ao desenvolvimento das atividades desempenhadas pela Unidade de Gestão Documental.
- 3.4. Diante desse cenário, o congresso abordará temas relevantes, como a epistemologia da arquivologia na era digital, gestão de dados, atuação profissional, práticas formativas e competências diante da transformação digital, gestão arquivística e preservação digital, entre outros assuntos.
- 3.5. Assim, a realização do congresso justifica-se pela necessidade de treinamento, atualização e aperfeiçoamento das servidoras lotadas na Unidade de Gestão Documental, que atua na gestão, preservação, descarte de arquivos e elaboração de planos de classificação.
- 3.6. Ademais, a contratação encontra-se alinhada à necessidade de planejamento e sistematização das ações de capacitação no âmbito deste Tribunal de Justiça, conforme versa o Decreto Judiciário nº. 4.238/2023, uma vez que a unidade demandante levantou a necessidade de capacitação da servidora.

Outrossim, com relação à justificativa do preço, importa salientar que o valor proposto (evento 15) a este Órgão é compatível ao praticado pela instituição realizadora, conforme se depreende no mapa estimativo (evento 24) e justificativa de preço (evento 23):

Tomador do serviço	Formato	Evento	Valor total	Valor por participante
Proposta TJGO	presencial	15	R\$ 650,00	R\$ 650,00
Agência Reguladora	presencial	23	R\$ 650,00	R\$ 650,00



de Serviços Públicos Delegados do Praná				
Universidade do Estado do Mato Grosso	presencial	23	R\$ 1.200,00	R\$ 600,00
Fundação Universidade de Brasília – UNB	presencial	23	R\$ 1.950,00	R\$ 650,00

Dessarte, ressalta-se que o valor proposto para este Tribunal consta o pagamento de uma única inscrição, pois “[...] uma inscrição em caráter de isenção para a servidora Heloísa Esser dos Reis é isenta de pagamento da inscrição por ocupar a Presidência da Associação de Arquivologia do Estado de Goiás.”, conforme evento 15.

Diante dos documentos, tem-se por devidamente justificado o preço, comprovando que a proposta a este Tribunal é compatível com o preço praticado no mercado, bem como a demonstração da viabilidade econômica da pretensa contratação.

Por último, a respeito da necessidade de comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, tal imposição foi suprida com a juntada ao feito das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista (evento 20), bem como do atestado de capacidade técnica emitido pelo Fórum Nacional das Associações de Arquivologia do Brasil (evento 22).

Desse modo, foram cumpridas as exigências constantes dos artigos 72, incisos I a VII, e 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela regularidade da contratação da Associação de Arquivistas da Bahia, no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

Dessa forma, diante das informações e documentos acostados aos autos, devidamente atestada a disponibilidade orçamentária e financeira, acolho o parecer jurídico ofertado para, com fundamento nos artigos 72 e 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, bem como na Lei Estadual nº 20.847/2020 e na competência delegada pelo art. 1º, inciso I, alínea “c”, da Portaria/DG nº 54/2024, autorizar a contratação da *Associação de Arquivista da Bahia*, no valor de R\$ 650,00



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Subdiretoria-Geral



(seiscentos e cinquenta reais), para a participação das servidoras Lara Lins e Heloísa Esser dos Reis no *10ª edição do Congresso Nacional de Arquivologia (CNA)*, na modalidade presencial, no período de 14 a 18 de outubro de 2024, em Salvador – BA.

Cientifiquem-se as servidoras solicitantes, inclusive para a adoção das providências quanto ao deslocamento, nos termos da autorização constante do evento 4, caso ainda não o tenham feito (solicitação de diárias e compra de passagens aéreas).

Providencie a Secretaria-Executiva o registro do ato de contratação direta junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás e no PNCP, se for o caso.

Na sequência, encaminhem-se à Diretoria Financeira para providências de empenho, com urgência e adotando-se as cautelas de praxe.

Por fim, retornem os autos à DGP para as medidas inerentes ao caso.

Leandra Vilela Rodrigues Chaves
Subdiretora-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 944856581661 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202408000549107 (Evento nº 32)

LEANDRA VILELA RODRIGUES CHAVES

SUBDIRETORIA-GERAL

SUBDIRETORIA-GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 09/10/2024 às 18:44

